GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO N° 026/2023

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Eletrônico	**007/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, E A AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.123/0001-03 doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado **Dr. DAVIDSON MAGALHÃES SANTOS**, autorizado por Decreto, publicado no D.O.E. De 09/02/2019, e a **AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, CNPJ no 05.120.923/0001-09 Inscrição Estadual n° 7851911, Municipal no 2585382, situada na Rua Apodi, 1º Andar, Sala 2, n° 583, bairro: Tirol, Município: Natal-RN, CEP: 59.020.130, neste ato representada pelo **Sr. ADRIANO DA NOBREGA GOMES**, portador da cédula de identidade n° 607.141,emitida por SSP/RN, inscrito no CPF sob o n° 443.599.184-53, N adjudicatária do pregão Eletrônico n°_007/2023, processo administrativo no 009.0231.2022.0033207-81, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo SEI 021.2118.2023.0003818-85, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1° e 2º do art. 143 da Lei estadual n° 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%,desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA–PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual n° 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA–REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço Unitário

CLÁUSULA QUINTA–PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

	LOTE 10					
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento(UF)**	**Quantitativo**	**Preço unitário**	**Preço global**
1	01.04.00.00163471-2	TAXA POR TRANSACAO, para emissao de Passagem Aerea, com a entrega dos bilhetes de passagens aerea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administracao, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em carater emergencial, para LOTE 10 SETRE, HEMOBA, SSP, SUDESB, SIHS, IPAC, FUNCEB, FPC,SEINFRA, BAHIATER	UN	79	0,01	R$ 458.991,78
				VALOR ESTIMADO GLOBAL	R$ 458.991,78	

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 458.991,78** (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que,direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por contados recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.100/0.300/0.113/0.313	2000	33.90.33.000	0003 – DA
	0.100/0.300/0.119/0.319	1727	33.90.33.000	0005- SUDET
	0.100/0.300/0.128	6672	33.90.33.000	0007- SESOL
	0.100/0.300	7975	33.90.33.000	0009- CFA
3.21.602-FET	0.100/0.300/0.162/0.362	6976	33.90.33.000	0001- FET

CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a amplaação fiscalizadorados prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuida de durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-sea sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto n° 5.598, de 1° de dezembro de 2005, deverá,no que concerne à aprendizagem: recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9°da Lei estadual n° 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual n° 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20%(vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

a) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nO16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA–OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA–FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual n° 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1° O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço,a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8o, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: exigir da CONTRATADA o cumprimento integraldas obrigações pactuadas;

I. rejeitar todo e qualquer material de máqualidade ou não especificado;

II. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possa macarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

III. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela Gestão do contrato: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

§5º Fica indicado como Gestor deste Contrato o servidor: Rodney Carlos Moreira Santos, Matrícula 92090349.

§6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: Maria de Jesus Paiva Forte, matrícula: 92053066.

CLÁUSULA DÉCIMA–RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto,consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entregado bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n° 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3° O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DEREFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia,namodalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6° Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA,os ensaios,testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7°O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8° O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9° Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA-PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância como disposto no art.6°, §5°;art.8°,XXXIV;art.79,XI,“a”;art.154,V e art.155,V da Lei estadual n°9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s)somente deverá(ao) sera presentada(s)para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento de finitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação,sujeitando-se às retenções tributárias prevista sem lei, e, as situações específicas,à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual n**o** 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6°Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento,a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso demora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE prorata tempore;

II.

nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei n°9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA–MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8°da Lei estadual n° 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA–ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1° A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa,sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual n° 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser de terminada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos caso se numerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual n**o** 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167da Lei estadual n°9.433/05,sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2°do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1° Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual n**o** 13.967/12.

§2° Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual n**o** 9.433/05.

§3° Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual n**o** 9.433/05.

§4° A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual n**o** 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5° A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual n**o** 9.433/05 e no Decreto estadual n**o** 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual n**o** 9.433/05.

§1° Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2° Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3° Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4° Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5° As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7° Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8° Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ADRIANO DA NOBREGA GOMES

AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

Testemunhas:

CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
CONTRATO 026/2023

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de auto agendamento (selfbooking), disponibilizados por esta Pasta, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. por meio de seleção das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor R$0,01, conforme especificações, quantitativos e condições previstas nesta Seção:

A Agência Contratada, quando da prestação dos serviços de agenciamento de viagens e para a emissão de bilhetes de passagem aérea deverá utilizar o sistema selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração;

Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso “on line” do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.

No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, “off line” dos trechos ofertados e registro no Sistema.

Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela empresa contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Órgão ou Entidade para efeito de pagamento.

Serão consideradas solicitações de Caráter Emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h30min, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo.

DEFINIÇÕES CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 12.974/2014

a) A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, que compreendem: Agência de Turismo: empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação de atividades de turismo, classificando-se, em duas categorias, quais sejam, Agências de Turismo e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na **Lei Federal nº 12.974/2014.**

b) Agência de Turismo: empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação de atividades de turismo, classificando-se, em duas categorias, quais sejam, Agências de Turismo e Agências de Viagens e Turismo;

c) Agenciamento de Viagem: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a intermediação remunerada do agente de viagem (RAV) para emissões de bilhetes de passagens aéreas (voos domésticos) referente a prestação direta de serviços de assessoria, cotações, alterações (remarcações), cancelamentos e eventuais reembolsos;

d) Bilhete de Passagem: documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo (voo doméstico), contendo os dados dos passageiros, os horários, itinerários da viagem, número do voo, localizador, valor da tarifa, taxa de embarque e algumas regras tarifarias, podendo contemplar um ou mais trechos;

e) Glosa: supressão parcial de valores descritos no documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) a título de eventuais cancelamentos dos bilhetes de passagens;

f) No-Show: não comparecimento de passageiro no momento de embarque para o voo;

g) Reembolso: excepcionais devoluções da companhia aérea à CONTRATADA dos valores de bilhetes de passagens, já deduzido de taxas e multas correspondentes, no prazo e na forma definida no item 3 deste Termo de Referência;

h) Remuneração do Agente de Viagem (RAV): remuneração fixa da empresa de turismo decorrente da prestação dos serviços de assessoramento, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes e eventuais reembolsos, excluído o valor da tarifa do bilhete e taxa de embarque, o qual corresponde ao valor da diária mais a taxa de serviço, além de eventuais multas e taxas decorrentes de alterações e cancelamentos;

i) Repasse: valor pago a agência de viagem decorrente das emissões, alterações (remarcações) e cancelamentos, compreendendo os valores das tarifas/diárias, taxas e eventuais multas decorrentes das duas últimas operações;

j) Serviço de Alteração: remarcação de horário de voos e mudanças de trechos ocorridas ou aditamento/supressão de diárias no escolhido, após a emissão dos correspondentes bilhetes de passagens;

k) Serviço de Assessoria: prestar auxílio em relação a análise de melhores opções de voos (horários, duração de voos, trechos e preços promocionais) demais atividades correlatas para oportunizar a emissão do bilhete;

l) Serviço de Cancelamento: cancelamento de voos realizadas de acordo com a solicitação formalizada pela CONTRATANTE;

m) Serviço de Emissão: emissões dos correspondentes bilhetes de passagens.

n) Serviço de Reserva: assegurar a disponibilidade do voo escolhido pela CONTRATANTE, por determinado período, definido de acordo com a peculiaridade de cada operadora aérea;

o) Tarifa: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo CONTRATANTE;

p) Taxa de Embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

q) Transações (operações): quantidade estimada de emissões, alterações e cancelamentos decorrentes do serviço de agenciamento de viagem;

r) Voo Doméstico: rota regular de transpo rte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro.

s)Taxa por Transação é a remuneração recebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.

1.3 A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER INICIADA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, SENDO NECESSÁRIO ATÉ O TÉRMINO DESTE PRAZO

a) iniciar a prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais;

b) disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante;

1.4 OS BILHETES EMITIDOS E NÃO-UTILIZADOS PODERÃO SER CANCELADOS PELO FORNECEDOR, DESDE QUE SEJA OBSERVADO O QUE SEGUE:

a solicitação deverá ser feita em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e das companhias aéreas.

os valores serão ressarcidos pela CONTRATADA, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, que deverão ser comprovadas pela Agência.

O cancelamento dos bilhetes deverá ter motivação fundamentada e justificativa plausível pelo Órgão, apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade governamental e demais princípios da Administração Pública.

1.9.4. Os bilhetes remarcados ou alterados deverão apresentar no campo “Valor do Serviço” o valor da multa cobrada pela Companhia Aérea, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo “Observações”.

1.9.5 A CONTRATADA deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos.

1.9.6. A taxa de embarque é a que for definida para utilização dos terminais.

1.5 PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:

O Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses. Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

1.5.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

(X) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.1 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

3. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os valores, em Reais, da Taxa por Transação (Transaction fee) para cada um dos tipos de transações realizadas.

Taxa por Transação: remuneração percebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.

Agenciamento de Viagens: compreende o assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagem aérea pela agência de viagens.

Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas se indicada no bilhete de viagem pelas Companhias Aéreas, devendo estas serem devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.

3.2. O AGENCIAMENTO DE VIAGENS SERÁ REMUNERADO, EM REAIS, PELO REGIME DE TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE), QUE SERÁ A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA.

3.2.1 O item de serviço passível de remuneração através de Taxa por Transação ofertadas na proposta do vencedor do certame é a Taxa por Transação para Passagem Aérea – emissão de passagem aérea

nacional e internacional , via sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração, por meio de funcionalidade de auto-reserva.

3.3 PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, SERÁ CONSIDERADA:

3.3.1 - 01 (uma) transação:

a) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia aérea.

b) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta.

3.3.2 - 02 (duas) transações:

a) a emissão com a entrega de bilhetes de passagens aéreas de ida e volta por companhias aéreas diferentes **.**

- Qualquer forma de alteração do bilhete emitido será remunerada em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

- O reembolso de bilhetes será remunerado em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

- É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.

No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação.

- Os cancelamentos dos serviços objeto deste contrato não serão considerados como transações para efeito de pagamento.

- No valor da taxa de transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

- A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

- A CONTRATANTE não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à CONTRATADA.

- A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovantes de pagamentos efetuados aos fornecedores a qualquer tempo e sempre que julgar necessário.

3.4. A CRITÉRIO DA CONTRATADA, O FATURAMENTO PODERÁ SER DECENDIAL, NA FORMA SEGUINTE:

3.4.1. A verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Período de emissão de bilhetes

Período de emissão de bilhetes	Apresentação da fatura	Pagamento
Do 1º ao 10º dia de cada mês	A partir do dia 11	08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento
Do 11º ao 20º dia de cada mês	A partir do dia 21	08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento
Do 21º ao 30º/31º dia de cada mês	A partir do 1º dia do mês subseqüente	08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento

3.5. PARA PAGAMENTO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL/FATURA, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;

b) Via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;

c) Comprovação de que os bilhetes foram emitidos pela menor tarifa no momento da reserva.

Em casos de *no-show* deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação.

As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:

Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

Enviar na data de assinatura da ATA do Registro de Preço relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.

Os licitantes vencedores serão convocados para assinatura da ATA do Registro de Preço, devendo após 3 (três) dias a contar da assinatura, encaminhar todas as credenciais para a empresa fornecedora do sistema selfbooking utilizado pela Administração.

Os licitantes vencedores dos lotes ficam obrigados a informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando houver necessidade de realizar troca das credenciais informadas a empresa do sistema self-booking.

As trocas de credenciais deverão ser realizadas preferencialmente no horário das 19h00 as 7h00 a fim de evitar indisponibilidade no sistema durante o horário administrativo. Na impossibilidade de realização no horário estipulado, deverá a empresa informar a Secretaria da Administração e Empresa responsável pelo sistema.

Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.

Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.

Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.

As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato.

Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las.

A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.

Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

4.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de vôo e emissão de bilhetes requisitados, pela CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante “Requisição de Passagens”, devendo a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.

Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE.

Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação.

Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;

Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE;

Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.

Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

Utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestaçao do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea;

a) Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso “on line” do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.

b) No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, “off line” dos trechos ofertados e registro no Sistema.

Viabilizar a operacionalização do Sistema “on line” de autoagendamento de viagens (self-booking), disponibilizado pela Administração, conforme segue;

Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso especificamente para atendimento aos órgãos e entidades CONTRATANTES;

Liberar os códigos de acesso aos “sites” de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso, doc.00031021417, juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema online de auto agendamento (self-booking).

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS:

ESTIMATIVA POR UNIDADES

LOTE	CÓD.UG	ÓRGÃO/ENTIDADE (descrição)	ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR DEFINIDO	QTDE DE TX. DE TRANSAÇÕES COM BASE NA DESPESA
1	311.004	Diretoria Geral - DG CEE SEC/DERIN/SUPED/CIN - II CONEEI CEG - II SEMINÁRIO ESCOLA TERRA SUPEB-CEAS:III CEIJMA IAT	SEC	R$ 774.213,10	1120
TOTAL DO LOTE 1				R$ 774.213,10	1120
2	311.610	Universidade do Estado da Bahia - Salvador - UNEB - CAMPUS I - UNEB/PRAES -SSA	UNEB /PRAES-SSA	R$ 214.500,00	245
	311.610	Universidade do Estado da Bahia - Salvador - UNEB - CAMPUS I - UNEB / DEDC I -SSA	UNEB / DEDC I -SSA	R$ 156.000,00	169
	311.610	Universidade do Estado da Bahia - Salvador - UNEB - CAMPUS I - UNEB / DEDC I -SSA	UNEB - DCET I - SSA	R$ 156.000,00	212
	311.610	Universidade do Estado da Bahia - Salvador - UNEB - CAMPUS I - UNEB/DCV I -SSA	UNEB / DCV I - SSA	R$ 130.000,00	120
	311.610	Universidade do Estado da Bahia - Salvador - UNEB -CAMPUS I - UNEB/ DCH I -SSA	UNEB / DCH I -SSA	R$ 151.382,78	165
	311.610	Universidade do Estado da Bahia - Salvador - UNEB (GERAD)	UNEB - GERAD -SSA	R$ 1.000.000,00	1262
	11.610	Universidade do Estado da Bahia - Fonte recurso federal	Fonte recurso federal	R$ 30.000,00	42
	11.248	Departamento De Ciências Exatas E Da Terra- Dcet Ii - Alagoinhas	DCET II - ALAGOINHAS	R$ 65.000,00	51
	11.231	Departamento De Educação - Dedc Ii - Alagoinhas	DEDC II - ALAGOINHAS	R$ 65.000,00	51
	11.232	Departamento De Ciências Humanas - Dch Iii - Juazeiro	DCH III - JUAZEIRO	R$ 59.800,00	91
	11.230	Departamento De Tecnologia E Ciências Sociais - Dtcs Iii - Juazeiro	DTCS III - JUAZEIRO	R$ 65.000,00	91
	11.234	Departamento De Ciências Humanas - Dch Iv - Jacobina	DCH IV - JACOBINA	R$ 91.000,00	100
	11.238	Departamento De Ciências Humanas - Dch V - Santo Antônio De Jesus	DCH V - SANTO ANTÔNIO DE JESUS	R$ 104.000,00	64
	11.244	Departamento de ciências humanas - dch vi - caetité	DEDC VII - SENHOR DO BOMFIM	R$ 68.250,00	26
	11.233	Departamento de educação - dedc vii - senhor do bomfim	DEDC VII - SENHOR DO BOMFIM	R$ 51.187,50	72
	11.236	Departamento de educação - dedc viii - paulo afonso	DEDC VIII - PAULO AFONSO	R$ 130.000,00	143
	11.239	Departamento de ciências humanas - dch ix - barreiras	DCH IX - BARREIRAS	R$ 62.877,07	64
	11.237	Departamento de educação - dedc x - teixeira de freitas	DEDC X - TEIXEIRA DE FREITAS	R$ 58.500,00	100
	11.235	Departamento de educação - dedc xi - serrinha	DEDC XI - SERRINHA	R$ 26.771,08	38
	11.241	Departamento de educação - dedc xii - guanambi	DEDC XII - GUANAMBI	R$ 91.000,00	100
	11.240	Departamento de educação - dedc xiii - itaberaba	DEDC XIII - ITABERABA	R$ 65.000,00	26
	11.242	Departamento de educação - dedc xiv - conceição do coité	DEDC XIV - CONCEIÇÃO DO COITÉ	R$ 91.000,00	56

	11.246	Departamento de educação - dedc xv - valença	DEDC XV - VALENÇA	R$	13.000,00	26
	11.305	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xvi - irecê	DCHT XVI - IRECÊ	R$	17.452,50	25
	11.304	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xvii - bom jesus da lapa	DCHT XVII - BOM JESUS DA LAPA	R$	91.000,00	100
	11.306	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xviii - eunapólis	DCHT XVIII - EUNAPÓLIS	R$	49.315,50	94
	11.307	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xix - camaçari	DCHT XIX - CAMAÇARI	R$	26.000,00	36
	11.271	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xx - brumado	DCHT XX - BRUMADO	R$	6.500,00	71
	11.272	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xxi - ipiaú	DCHT XXI - IPIAÚ	R$	16.016,00	17
	11.311	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xxii - euclides da cunha	DCHT XXII - EUCLIDES DA CUNHA	R$	91.000,00	100
	11.313	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xx iii - seabra	DCHT XX III - SEABRA	R$	39.000,00	42
	11.312	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xxiv - xique xique	DCHT XXIV - XIQUE XIQUE	R$	65.000,00	71
TOTAL DO LOTE 2				R$	3.346.552,43	3869
3	311.620	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB	UESB	R$	435.806,70	1.359
		Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	UEFS	R$	1.218.948,65	538
TOTAL DO LOTE 3				R$	1.654.755,35	1.897
4	311.640	Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC	UESC	R$	1.111.500,00	1.269
TOTAL DO LOTE 4				R$	1.111.500,00	1.269
5	319.004	Secretaria da Saúde	SESAB	R$	16.539.393,49	11.936
TOTAL DO LOTE 5				R$	16.539.393,49	11.936
6	40.003	Ministério Público Estadual	MPE	R$	2.600.000,00	4.000
TOTAL DO LOTE 6				R$	2.600.000,00	4.000
	323.002	Agência Reguladora de Saneamento Básico	AGERSA	R$	190.000,00	150
	336.720	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	IRDEB	R$	40.983,28	100
	335.004	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP	SEAP	R$	350.000,00	542
7	336.004	Secretaria de Comunicação Social - SECOM	SECOM	R$	97.500,00	106
	322.004	Secretaria de Cultura - SECULT	SECULT	R$	93.080,00	121
	334.003	Secretaria de Políticas para as Mulheres da Bahia - SPM	SPM	R$	96.580,27	137
	328.004	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI	SECTI	R$	247.718,64	174
TOTAL DO LOTE 7				R$	1.115.862,19	1330
	310.610	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	ADAB	R$	156.275,83	152
	305.004	Casa Militar do Governador - CMG	CMG	R$	585.876,50	428
	326.800	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER	CONDER	R$	68.375,33	60
	309.900	Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB	PRODEB	R$	195.000,00	171
	310.500	Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA	CDA	R$	24.750,66	34
8	309.620	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	DETRAN	R$	195.000,00	130
	309.003	Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia	PREVBAHIA	R$	119.795,36	143
	306.004	Procuradoria Geral do Estado - PGE	PGE	R$	780.000,00	780
	309.003	Secretaria da Administração - SAEB	SAEB	R$	210.985,57	151
	310.003	Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI	SEAGRI	R$	221.648,96	243
	310.800	Secretaria de Desenvolvimento Rural- SDR	SDR	R$	71.233,20	70
	326.004	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR	SEDUR	R$	130.000,00	142
TOTAL DO LOTE 8				R$	2.758.941,42	2503
	315.900	Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM	CBPM	R$	50.000,00	50
	315.640	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO	IBAMETRO	R$	112.921,37	142
	320.008	Policia Civil da Bahia - PCBA	PC	R$	187.441,38	273
	321.003	Policia Militar da Bahia -PMBA	PM	R$	867.781,95	787
9	316.400	Superintedência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (SJDHDS)	PROCON	R$	156.000,00	222
		Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES	SEADES	R$	434.276,96	487
		Secretaria da Justica e Direitos Humanos -SJDH	SJDH	R$	125.000,00	50

Página 1

	317.004	Secretaria do Planejamento- SEPLAN	SEPLAN	R$	220.000,00	314
	317.620	Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI	SEI	R$	44.942,01	55
TOTAL DO LOTE 9				R$	2.198.363,68	2380
10	322.700	Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB	FUNCEB	R$	50.625,00	202
	319.700	Fundação de Hematologia e Hemoterápia da Bahia - HEMOBA	HEMOBA	R$	60.044,56	40
	322.710	Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC	FPC	R$	44.008,64	62
	322.600	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC	IPAC	R$	87.750,00	125
	320.003	Secretaria da Segurança Pública - SSP	SSP	R$	213.600,00	420
	324.004	Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA	SEINFRA	R$	225.124,16	356
	321.610	Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS	SIHS	R$	169.000,00	220
	321.003	Secretaria do TrabalhO Emprego, Renda e Esporte - SETRE	SETRE	R$	488.991,78	421
	324.600	Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural- BAHIATER	BAHIATER	R$	21.986,19	29
	321.600	Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB	SUDESB	R$	366.473,69	230
	320.003	Superintendência de Inteligência - SI (SSP)	SI	R$	39.012,48	55
TOTAL DO LOTE 10				R$	1.766.616,49	2160
11	324.610	Agência Estadual de Regularização de Serviços Públicos, Energia, Transporte e Comu	AGERBA	R$	75.000,00	107
	15.911	Empresa Baiana de Ativos S.A. - BAHIAINVESTE	BAHIAINVESTE	R$	70.209,20	61
	320.605	Corpo de Bombeiro Militares da Bahia - CBMBA	CBMBA	R$	410.077,02	644
	325.700	Fundação Estadual de Atendimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC	FUNDAC	R$	93.727,09	115
	327.620	Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA	INEMA	R$	208.965,91	600
	327.004	Secretaria do Meio Ambiente - SEMA	SEMA	R$	342.873,22	298
	325.500	Superintendência de Proteção e Defesa Civil- SUDEC	SUDEC	R$	36.473,10	30
TOTAL DO LOTE 11				R$	1.237.325,54	1855
12	331.800	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR	CAR	R$	234.533,21	225
	327.900	Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia - CERB	CERB	R$	82.362,93	82
	328.700	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB	FAPESB	R$	98.187,13	283
	330.003	Secretaria de Promoção e Igualdade Racial - SEPROMI	SEPROMI	R$	80.419,26	114
	329.003	Secretaria de Relações Institucionais do Estado da Bahia - SERIN	SERIN	R$	19.342,57	9
	332.004	Secretaria de Turismo - SETUR	SETUR	R$	426.014,20	280
		Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR	SUFOTUR	R$	52.000,00	86
TOTAL DO LOTE 12				R$	992.859,30	1078
13	314.004	CASA CIVIL	CASA CIVIL	R$	585.000,00	741
	307.001	Gabinete do Governador - GABGOV	GABGOV	R$	414.539,05	333
	333.003	Vice- Governadoria - VICEGOV	VICEGOV	R$	180.000,00	300
TOTAL DO LOTE 13				R$	1.179.539,05	1374
14	313.910	Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA	DESENBAHIA	R$	100.355,50	143
	310.910	Bahiapesca S/A - BAHIAPESCA	BAHIAPESCA	R$	78.000,00	88
	311.269	Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CEPED	CEPED	R$	26.000,00	38
	315.630	Centro Industrial de Subaé - CIS	CIS	R$	17.526,21	25
	314.800	Empresa Gráfica da Bahia - EGBA	EGBA	R$	42.650,00	34
	315.600	Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB	JUCEB	R$	156.000,00	110
	313.003	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	SEFAZ	R$	845.000,00	900
	315.004	Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE	SDE	R$	477.550,31	515
	315.620	Superintendencia de Desevolvimento Industrial e Comercial - SUDIC	SUDIC	R$	25.425,63	36
TOTAL DO LOTE 14				R$	1.768.507,65	1889
15	3.002	Tribunal de Contas dos Municípios Estado - TCM	TCM	R$	890.000,00	800
	4.001	Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA	TJBA	R$	445.801,16	518
	40.003	Tribunal de Contas do Estado - TCE	TCE	R$	1.100.000,00	750

Página 2

26.402	COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB	CTB	R$	26.597,78	126
TOTAL DO LOTE 15			R$	2.462.398,94	2194
TOTAL PARA LICITAR			R$	41.506.828,63	40853

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários conforme consta no **Documento SEI nº 00055519275 e 00055041496**

Avaliação do Custo:

A Administração utilizou o preço referencial oriundo da consulta de mercado por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e **Painel de preços** para verificação dos preços e estimativa dos custos.

Do valor máximo da Taxa por Transação e a Aceitabilidade da Proposta:

As propostas somente deverão contemplar a Taxa por Transação. O valor máximo aceito para a Taxa por Transação será **R$0,01.**

Não serão admitidos lances negativos durante a disputa. Os licitantes que por ventura registrarem lances negativos serão desclassificados pelo pregoeiro.

5.2.3 Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto, observando o valor máximo admissível das Transações para Passagem Aérea (TP).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão á conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO (MP / EPP):

Ampla participação - Sem reserva de cota - Bens de natureza não divisível.

8. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO (MP / EPP)

Ampla participação - Sem reserva de cota - Bens de natureza não divisível.
Modo de disputa do certame será "Aberto e Fechado"

9. PRAZOS DA ATA E CONTRATO

A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;

O prazo para assinatura da ATA do Registro de Preço deverá ser de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação do gestor do Registro de Preço por se tratar de processo eletrônico no qual o fornecedor vencedor da licitação obrigatoriamente, já estará cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, o que tornará mais célere a assinatura;

O prazo de assinatura de contrato será de 30 dias corridos a contar da convocação do órgão/entidade contratação;

Prazo de Vigência do Contrato: A vigência dos contratos oriundos de saque da ata deverá ser estabelecida pela Unidade quando da realização da contratação mediante saque no registro de preços. Ressaltamos também que a Unidade poderá optar pela celebração do instrumento contratual ou geração exclusiva da APS, podendo portanto, o prazo da contratação iniciar a partir da data da assinatura do contrato ou da subscrição da APS;

10. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1 PARA A DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE, SERÁ CONSIDERADA SATISFATÓRIA A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO (20%) DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS

10.2 COM BASE NA INSTRUÇÃO Nº 003 DE 23 DE MARÇO DE 2006, QUE ORIENTA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, QUANTO À INSCRIÇÃO, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO NO CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DA BAHIA, OBSERVAMOS QUE A FAMÍLIA 01.04 - AGENCIAMENTO DE VIAGEM E HOTELARIA , EXIGE:

-CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO;

-ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

-CERTIFICADO PRÓPRIO Internacional Air Transport Association (IATA);

(*poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado) se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de **crédito direto** e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.*

11. Haverá a possibilidade de CARONA desde que observado que a prestação do serviços deverá ocorrer conforme previsão do Termo de Referência. Neste sentido, limitamos o percentual de 50% para saques, sendo:

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE TAXAS	QUANTIDADE PARA CARONA
Taxa por Transação para Passagem Aérea – emissão, remarcação ou alteração com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, por meio de auto-reserva (selfbooking), inclusive em caráter emergencial	**40.853**	**81.706**

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

***Parágrafo único. A CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.*

13. ENQUADRAMENTO DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação correrão á conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Utilização da redação do edital Matriz, disponibilizado no site da Procuradoria Geral do Estado, em consonância com a Instrução SAEB nº 036/2020, já com a definição dos índices.

15. GARANTIA:

Informamos que não será exigido garantia.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ADRIANO DA NOBREGA GOMES
AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

Testemunhas:

CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Da Nobrega Gomes**, **Usuário Externo**, em 24/08/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 28/08/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 28/08/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00073358893** e o código CRC **E664A666**.

Referência: Processo nº 021.2118.2023.0003818-85 SEI nº 00073358893

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.736

RESUMO DE TERMO ADITIVO - PMBA/2º BEIC/ILHÉUS
PROCESSO DE TERMO ADITIVO N.º 640/2018-015 (SEI 030.3026.2023.0137112-26) - Contratante: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - 2º BEIC - Contratada: M. DIAS SANTANA, CNPJ nº 11.505.172/0001-33 - Aditivo ao Contrato nº: 640/2018 - Objeto: inclusão de 01(uma) viatura bem como a exclusão de 01(uma) viatura no contrato referente à prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças e ou acessórios em veículos automotores pertencentes à frota da Polícia Militar da Bahia, 2º BEIC e CPM/ Ilhéus com o mesmo valor originalmente contratado. Salvador, 22 de agosto de 2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PM BA.

RESUMO DE CONTRATO - 3º BEIC/JUAZEIRO
Contrato nº 442/2023. Processo: Pregão Eletrônico nº 08/2022. Contratante: PMBA. Contratada: PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE, CNPJ n.º 43.109.155/0001-73. Objeto: Contratação de Serviço de impressão corporativa do CPM/Juazeiro. Valor R$ R$ 4.409,80 (quatro mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos). Data da assinatura: 28/08/2023. Vigência: 12(doze) meses. - Cb PM - Josicélia Maria Alves dos Santos - Pregoeira oficial.

RESUMO DO CONTRATO Nº 387/2023 - PMBA/CPRL
Contrato nº CPRL 387/2023; Contratante: Polícia Militar da Bahia. Contratada: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 16.306.870/0001-23, Inscrição Municipal 061.234/001-83; Objeto: serviço de impressão corporativa que visa atender às demandas deste CPRL e suas unidades apoiadas. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 20801.0093, PAOE: 9900; Elemento da Despesa: 33.90.40.000; Fonte:1.500.0.100.000000.000000. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2023. Eliene Alves Coutinho - Cb PM - Pregoeira Oficial

RESUMO TERMO ADITIVO nº 333/2022-001 - PMBA/CPRO
Processo nº 030.2669.2023.0106588-51. Contratante: O Estado da Bahia através da SSP/ PMBA/CPR-Oeste. Contratada: UNIPEÇAS - UNIÃO PEÇAS DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 09.544.865/0001-93. Objeto: Aditamento de prorrogação de prazo ao Contrato nº 333/2022 com renúncia a reajustamento. Vigência 12 (doze) meses, contado de 02/09/2023 a 01/09/2024. Sendo R$ R$ 54.930,87 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos) para peças e R$ 23.541,80 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) para serviços. Valor global R$ 78.472,67 (setenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Data da assinatura: 28/08/2023. Barreiras, 28/08/2023. Maj PM Ernest Cesar Portas Beck - Gestor de contratos.

RESUMO DO **TERMO ADITIVO - PMBA/12º BPM/CAMAÇARI**
TERMO ADITIVO nº 299/2022 - 002. PROCESSO SEI nº: 030.12267.2023.0087766-50. CONTRATO nº 299/2022. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Policia Militar da Bahia - 12º BPM. CONTRATADA: CONCEPT SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ no 42.501.147/0001-05. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 140, II, da Lei no 9.433/05, do contrato nº 299/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial. Valor total do contrato permanece: R$ 38.424,72 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). Vigência: De 19/08/2023 a 18/08/2024. Dotação orçamentária: 20801.0013.06.181.314.6922.9900.3.3.90.37.000.1. 500.0.100.000000.00.00.00.1. Data de assinatura: 18/08/2023.

RESUMO DE CONTRATO - SSP/PMBA/6ª CIPM
CONTRATO Nº 297/2023 PP Nº 002/2023 - Processo SEI Nº 030.15384.2023.0025239-11 CONTRATANTE: Estado da Bahia/PMBA/6ª CIPM CONTRATADA: ACÁSSIA GOMES DOS SANTOS - ME, CNPJ no 26.632.832/0001-14 OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, a fim de atender demandas logísticas-operacionais da 6ª CIPM/ Rio Real e 51ª CIPM/Conde. VALOR: R$28.751,47 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos). CONTA ORÇAMENTÁRIA: 20801.0035.06.181.314.6922.9900.339030000.150001 00000000000000.1 VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura até o dia 08/12/2023. Data da assinatura: 28/08/2023

RESUMO DO CONTRATO Nº 438/2023 - PMBA/CIPE/Chapada
Processo: Pregão Eletrônico nº. 006/2023, Processo SEI nº. 030.16611.2023.0078390-59. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças, materiais e acessórios da frota da CIPE/Chapada e CIPPA/ Lençóis. CONTRATANTE: Polícia Militar da Bahia/Companhia Independente de Policiamento Especializado Chapada. CONTRATADA: D & K VEICULOS LTDA , CNPJ: 28.104.809/0001-82. Valor Total de R$ 29.997,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais) Dotação orçamentária: 20.801.0104.06.181.502.6921.9900.3.3.90.39.000.1.500.0.100.000000.00.00.00. Prazo de execução: 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura. Forma de fornecimento: Serviço com empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: Ordem bancária eletrônica. Data da assinatura: 28 de agosto de 2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO - NOTA DE RETIFICAÇÃO - CBMBA/DAL.
O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Coronel BM Adson Marchesini, Comandante-Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ nº 22.306.987/0001-00, situada à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 5.067, Bairro Parque Bela Vista, Salvador (BA), CEP 40.280-000, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 23/01/2021, torna pública a retificação da publicação constante no D.O.E de 19/08/2023, do 3º Termo aditivo ao contrato nº 27/2020 - Processo 089.9348.2023.0025969-08. Onde se lê: R$ 987.351,32 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos). Leia-se: 44.472,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 024/2023
Processo SEI n. 021.2114.2023.0004682-05. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA. Pregão Eletrônico n. 010/2023. Objeto: prestação de serviços com a finalidade da organização de 27 (vinte e sete) eventos territoriais e 02 (dois) eventos estaduais, que terão como sede diversos municípios baianos. Prazo: será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Regime de Execução: empreitada por preço unitário. Preço: valor global de R$ 537.156,00 (quinhentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e seis reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto /Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.119/0.319/0.100/0.300	1727	33.90.39.000	0005-SUDET

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Gileno Augusto de Oliveira Carvalho Junior - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 023/2023
Processo SEI n. 021.2118.2023.0001865-94. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Pregão Eletrônico n. 096/2022. Objeto: aquisição de VEICULO, de passageiro, caminhonete, para Transporte de Técnicos e Equipamentos em Viagem, diesel, logomarca padrão GOVERNO DO ESTADO. Prazo: será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM. FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado. Preço: valor global de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
21.101 - APG	0.313	7850	44.90.52.00	0003-DA

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e representantes da Contratada - Cristiano Pinheiro da Cruz e Danilo Bottechia Massini.

RESUMO DO CONTRATO N. 026/2023
Processo SEI n. 021.2118.2023.0003818-85. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. Pregão Eletrônico n. 007/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens. Prazo: será de 12 (doze) meses, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS. Regime de Execução: empreitada por preço unitário. Preço: valor global de R$ 458.991,78 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100/0.300/0.113/0.313	2000	33.90.33.000	0003 - DA
	0.100/0.300/0.119/0.319	1727		0005-SUDET
	0.100/0.300/0.128	6672		0007- SESOL
	0.100/0.300	7975		0009- CFA
3.21.602-FET	0.100/0.300/0.162/0.362	6976		0001- FET

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Adriano da Nobrega Gomes - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 022/2023
Processo SEI n. 021.2114.2023.0004326-00. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: LICITE - Serviços de Acabamentos Gráficos e Papelaria LTDA. Pregão Eletrônico n. 009/2023. **Objeto:** prestação de serviços de Contratação de Reprografia, encadernação e plastificação de documentos, com operador na sede da Contratante, incluindo instalação, operação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. **Prazo:** será de 12 (doze) meses,

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br